



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **MENSAGEM N.º 591, DE 2015**

**(Do Poder Executivo)**

**Aviso nº 679/2015 - C. Civil**

Texto das Emendas ao Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, adotadas por Sessão Ordinária da 8ª Conferência das Partes atuando como Reunião das Partes no Protocolo de Quioto, em Doha, Catar, em 8 de dezembro de 2012.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, interino, da Ciência, Tecnologia e Inovação e da Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente, o texto das Emendas ao Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, adotadas por Sessão Ordinária da 8ª Conferência das Partes atuando como Reunião das Partes no Protocolo de Quioto, em Doha, Catar, em 8 de dezembro de 2012.

Brasília, 29 de dezembro de 2015.

EMI nº 00195/2015 MRE MMA MCTI

Brasília, 8 de Maio de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha as emendas ao Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, da sigla em inglês), adotadas em Doha, Catar, em 8 de dezembro de 2012, por sessão ordinária da 8ª Reunião das Partes no Protocolo de Quioto (CMP-8). As referidas emendas formalizam o segundo período de compromisso do Protocolo de Quioto, que teve início em 1º de janeiro de 2013 e terá encerramento em 31 de dezembro de 2020. Estabelecem, nesse sentido, novos compromissos quantificados de limitação ou redução de emissões de gases de efeito estufa para países desenvolvidos, bem como regras adicionais para a implementação dos compromissos inscritos.

2. O Protocolo de Quioto é o único instrumento internacional legalmente vinculante a prever metas quantificadas de mitigação para países desenvolvidos e regras rigorosas de mensuração, comunicação e revisão, com vistas à estabilização da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera em nível que impeça interferência antrópica perigosa no sistema climático. O Protocolo estabeleceu, ainda, três mecanismos para auxiliar o cumprimento das metas de países desenvolvidos, a saber, o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, o Comércio de Emissões e a Implementação Conjunta. No Brasil, foi promulgado pelo decreto n. 5.445, de 12 de maio de 2005.

3. A formalização do segundo período de compromisso do Protocolo de Quioto representou tema prioritário para o Brasil nas negociações recentes no âmbito do regime internacional de mudança do clima. Tal formalização reforça a abordagem multilateral de mudança do clima, preserva o princípio de responsabilidades comuns, porém diferenciadas, e assegura a continuidade de regras sólidas de contabilidade para as emissões de países desenvolvidos, o que fortalece a integridade ambiental do regime internacional.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas da Resolução.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Izabella Monica Vieira Teixeira, Sérgio França Danese,  
José Aldo Rebelo Figueiredo*

## Emendas de Doha ao Protocolo de Quioto

### Artigo 1: Emenda

#### A. Anexo B do Protocolo de Quioto

A seguinte tabela deverá substituir a tabela no Anexo B do Protocolo:

| 1                     | 2                                                                                                                    | 3                                                                                                                    | 4                                    | 5                                                                                                                                              | 6                                                                                                                        |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Parte</i>          | <i>Compromisso de limitação ou redução quantificada de emissões (2008–2012) (porcentagem do ano base ou período)</i> | <i>Compromisso de limitação ou redução quantificada de emissões (2013–2020) (porcentagem do ano base ou período)</i> | <i>Ano de referência<sup>1</sup></i> | <i>Compromisso de limitação ou redução quantificada de emissões (2013–2020) (expressado como porcentagem do ano de referência)<sup>1</sup></i> | <i>Ofertas para redução de emissões de gases de efeito estufa em 2020 (porcentagem do ano de referência)<sup>2</sup></i> |
| Alemanha              | 92                                                                                                                   | 80 <sup>4</sup>                                                                                                      | NA                                   | NA                                                                                                                                             |                                                                                                                          |
| Austrália             | 108                                                                                                                  | 99.5                                                                                                                 | 2000                                 | 98                                                                                                                                             | –5 a –15% ou –25% <sup>3</sup>                                                                                           |
| Áustria               | 92                                                                                                                   | 80 <sup>4</sup>                                                                                                      | NA                                   | NA                                                                                                                                             |                                                                                                                          |
| Belarus <sup>5*</sup> |                                                                                                                      | 88                                                                                                                   | 1990                                 | NA                                                                                                                                             | –8%                                                                                                                      |
| Bélgica               | 92                                                                                                                   | 80 <sup>4</sup>                                                                                                      | NA                                   | NA                                                                                                                                             |                                                                                                                          |
| Bulgária*             | 92                                                                                                                   | 80 <sup>4</sup>                                                                                                      | NA                                   | NA                                                                                                                                             |                                                                                                                          |
| Cazaquistão*          |                                                                                                                      | 95                                                                                                                   | 1990                                 | 95                                                                                                                                             | –7%                                                                                                                      |
| Chipre                |                                                                                                                      | 80 <sup>4</sup>                                                                                                      | NA                                   | NA                                                                                                                                             |                                                                                                                          |
| Croácia*              | 95                                                                                                                   | 80 <sup>6</sup>                                                                                                      | NA                                   | NA                                                                                                                                             | –20%/–30% <sup>7</sup>                                                                                                   |
| Dinamarca             | 92                                                                                                                   | 80 <sup>4</sup>                                                                                                      | NA                                   | NA                                                                                                                                             |                                                                                                                          |
| Eslováquia*           | 92                                                                                                                   | 80 <sup>4</sup>                                                                                                      | NA                                   | NA                                                                                                                                             |                                                                                                                          |
| Eslovênia*            | 92                                                                                                                   | 80 <sup>4</sup>                                                                                                      | NA                                   | NA                                                                                                                                             |                                                                                                                          |
| Espanha               | 92                                                                                                                   | 80 <sup>4</sup>                                                                                                      | NA                                   | NA                                                                                                                                             |                                                                                                                          |
| Estônia*              | 92                                                                                                                   | 80 <sup>4</sup>                                                                                                      | NA                                   | NA                                                                                                                                             |                                                                                                                          |
| Finlândia             | 92                                                                                                                   | 80 <sup>4</sup>                                                                                                      | NA                                   | NA                                                                                                                                             |                                                                                                                          |
| França                | 92                                                                                                                   | 80 <sup>4</sup>                                                                                                      | NA                                   | NA                                                                                                                                             |                                                                                                                          |
| Grécia                | 92                                                                                                                   | 80 <sup>4</sup>                                                                                                      | NA                                   | NA                                                                                                                                             |                                                                                                                          |
| Hungria*              | 94                                                                                                                   | 80 <sup>4</sup>                                                                                                      | NA                                   | NA                                                                                                                                             |                                                                                                                          |
| Irlanda               | 92                                                                                                                   | 80 <sup>4</sup>                                                                                                      | NA                                   | NA                                                                                                                                             |                                                                                                                          |
| Islândia              | 110                                                                                                                  | 80 <sup>8</sup>                                                                                                      | NA                                   | NA                                                                                                                                             |                                                                                                                          |
| Itália                | 92                                                                                                                   | 80 <sup>4</sup>                                                                                                      | NA                                   | NA                                                                                                                                             |                                                                                                                          |
| Letônia*              | 92                                                                                                                   | 80 <sup>4</sup>                                                                                                      | NA                                   | NA                                                                                                                                             |                                                                                                                          |
| Liechtenstein         | 92                                                                                                                   | 84                                                                                                                   | 1990                                 | 84                                                                                                                                             | –20%/–30% <sup>9</sup>                                                                                                   |
| Lituânia*             | 92                                                                                                                   | 80 <sup>4</sup>                                                                                                      | NA                                   | NA                                                                                                                                             |                                                                                                                          |
| Luxemburgo            | 92                                                                                                                   | 80 <sup>4</sup>                                                                                                      | NA                                   | NA                                                                                                                                             |                                                                                                                          |
| Malta                 |                                                                                                                      | 80 <sup>4</sup>                                                                                                      | NA                                   | NA                                                                                                                                             |                                                                                                                          |
| Mônaco                | 92                                                                                                                   | 78                                                                                                                   | 1990                                 | 78                                                                                                                                             | –30%                                                                                                                     |

| 1                                              | 2                                                                                                                    | 3                                                                                                                    | 4                                    | 5                                                                                                                                              | 6                                                                                                                        |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Parte</i>                                   | <i>Compromisso de limitação ou redução quantificada de emissões (2008–2012) (porcentagem do ano base ou período)</i> | <i>Compromisso de limitação ou redução quantificada de emissões (2013–2020) (porcentagem do ano base ou período)</i> | <i>Ano de referência<sup>1</sup></i> | <i>Compromisso de limitação ou redução quantificada de emissões (2013–2020) (expressado como porcentagem do ano de referência)<sup>1</sup></i> | <i>Ofertas para redução de emissões de gases de efeito estufa em 2020 (porcentagem do ano de referência)<sup>2</sup></i> |
| Noruega                                        | 101                                                                                                                  | 84                                                                                                                   | 1990                                 | 84                                                                                                                                             | –30% to –40% <sup>10</sup>                                                                                               |
| Países Baixos                                  | 92                                                                                                                   | 80 <sup>4</sup>                                                                                                      | NA                                   | NA                                                                                                                                             |                                                                                                                          |
| Polônia*                                       | 94                                                                                                                   | 80 <sup>4</sup>                                                                                                      | NA                                   | NA                                                                                                                                             |                                                                                                                          |
| Portugal                                       | 92                                                                                                                   | 80 <sup>4</sup>                                                                                                      | NA                                   | NA                                                                                                                                             |                                                                                                                          |
| Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte | 92                                                                                                                   | 80 <sup>4</sup>                                                                                                      | NA                                   | NA                                                                                                                                             |                                                                                                                          |
| República Tcheca*                              | 92                                                                                                                   | 80 <sup>4</sup>                                                                                                      | NA                                   | NA                                                                                                                                             |                                                                                                                          |
| Romênia*                                       | 92                                                                                                                   | 80 <sup>4</sup>                                                                                                      | NA                                   | NA                                                                                                                                             |                                                                                                                          |
| Suécia                                         | 92                                                                                                                   | 80 <sup>4</sup>                                                                                                      | NA                                   | NA                                                                                                                                             |                                                                                                                          |
| Suíça                                          | 92                                                                                                                   | 84.2                                                                                                                 | 1990                                 | NA                                                                                                                                             | –20% to –30% <sup>11</sup>                                                                                               |
| Ucrânia*                                       | 100                                                                                                                  | 76 <sup>12</sup>                                                                                                     | 1990                                 | NA                                                                                                                                             | –20%                                                                                                                     |
| União Europeia                                 | 92                                                                                                                   | 80 <sup>4</sup>                                                                                                      | 1990                                 | NA                                                                                                                                             | –20%/–30% <sup>7</sup>                                                                                                   |
| <i>Parte</i>                                   | <i>Compromisso de limitação ou redução quantificada de emissões (2008–2012) (porcentagem do ano base ou período)</i> |                                                                                                                      |                                      |                                                                                                                                                |                                                                                                                          |
| Canadá <sup>13</sup>                           | 94                                                                                                                   |                                                                                                                      |                                      |                                                                                                                                                |                                                                                                                          |
| Japão <sup>14</sup>                            | 94                                                                                                                   |                                                                                                                      |                                      |                                                                                                                                                |                                                                                                                          |
| Nova Zelândia <sup>15</sup>                    | 100                                                                                                                  |                                                                                                                      |                                      |                                                                                                                                                |                                                                                                                          |
| Federação Russa <sup>16*</sup>                 | 100                                                                                                                  |                                                                                                                      |                                      |                                                                                                                                                |                                                                                                                          |

Abreviação: NA = não aplicável.

\* Países em processo de transição para uma economia de mercado.

Todas as notas de rodapé abaixo, com exceção das notas de rodapé 1, 2 e 5, foram fornecidas por meio de comunicações das respectivas Partes.

- <sup>1</sup> Um ano de referência poderá ser usado por uma Parte, de forma opcional, para propósitos próprios, a fim de expressar seu compromisso de limitação ou redução quantificada de emissões (CLRQE) como uma porcentagem de emissões daquele ano, que não é internacionalmente vinculante sob o Protocolo de Quioto, adicionalmente à listagem de seus CLRQEs em relação ao ano base na segunda e terceira colunas desta tabela, as quais são legalmente vinculantes internacionalmente.
- <sup>2</sup> Informações adicionais sobre essas ofertas podem ser encontradas nos documentos FCCC/SB/2011/INF.1/Rev.1 e FCCC/KP/AWG/2012/MISC.1, Add.1 e Add.2.
- <sup>3</sup> O CLRQE da Austrália sob o segundo período de compromisso do Protocolo de Quioto é consistente com o alcance da meta incondicional da Austrália para 2020 de 5 por cento abaixo dos níveis de 2000. A Austrália mantém a opção de evoluir posteriormente dentro de sua meta para 2020 de 5 a 15 ou 25 por cento abaixo dos níveis de 2000, sujeito ao cumprimento de certas condições. Essa referência mantém o status dessas

ofertas como apresentadas sob os Acordos de Cancun e não equivale a um novo compromisso legalmente vinculante sob este Protocolo ou suas regras e modalidades associadas.

- 4 Os CLRQEs para a União Europeia e seus Estados membros para o segundo período de compromisso sob o Protocolo de Quioto são baseados no entendimento de que serão cumpridos conjuntamente com a União Europeia e seus Estados membros, em conformidade com o artigo 4 do Protocolo de Quioto. Os CLRQEs não prejudicam notificação subsequente pela União Europeia e seus Estados membros de um acordo para cumprir seus compromissos conjuntamente, em conformidade com os dispositivos do Protocolo de Quioto.
- 5 Adicionado ao Anexo B por emenda adotada conforme a decisão 10/CMP.2. Essa emenda ainda não entrou em vigor.
- 6 O CLRQE da Croácia para o segundo período de compromisso sob o Protocolo de Quioto é baseado no entendimento de que cumprirá esse CLRQE conjuntamente com a União Europeia e seus Estados membros, em conformidade com o artigo 4 do Protocolo de Quioto. Consequentemente, a adesão da Croácia à União Europeia não afetará sua participação em tal acordo de cumprimento conjunto de acordo com o artigo 4 ou com seu CLRQE.
- 7 Como parte de um acordo global e abrangente para o período após 2012, a União Europeia reitera sua oferta condicional de avançar para uma redução de 30 por cento em 2020, comparado aos níveis de 1990, desde que outros países desenvolvidos se comprometam com reduções de emissão comparáveis e países em desenvolvimento contribuam adequadamente, de acordo com suas responsabilidades e respectivas capacidades.
- 8 O CLRQE para a Islândia para um segundo período de compromisso sob o Protocolo de Quioto é baseado no entendimento de que será cumprido conjuntamente com a União Europeia e seus Estados membros, de acordo com o artigo 4 do Protocolo de Quioto.
- 9 O CLRQE apresentado na coluna três refere-se a uma meta de redução de 20 por cento em 2020, comparado aos níveis de 1990. Liechtenstein consideraria uma meta de redução maior de até 30 por cento em 2020 comparado aos níveis de 1990, sob a condição de que outros países desenvolvidos se comprometam com reduções de emissões comparáveis e que países em desenvolvimento economicamente mais avançados contribuam adequadamente de acordo com suas responsabilidades e respectivas capacidades.
- 10 O CLRQE da Noruega de 84 é consistente com sua meta de 30 por cento de redução de emissões em 2020, comparado a 1990. Se puder contribuir para um acordo global e abrangente no qual as Partes com maiores emissões concordem com reduções de emissões alinhadas com a meta de 2° C, a Noruega avançará para um nível de 40 por cento de redução para 2020 baseada nos níveis de 1990. Essa referência mantém o status da oferta feita sob os Acordos de Cancun e não equivale a um novo compromisso legalmente vinculante sob este Protocolo.
- 11 O CLRQE apresentado na coluna três desta tabela refere-se a uma meta de redução de 20 por cento em 2020 comparado aos níveis de 1990. A Suíça consideraria uma meta de redução maior de até 30 por cento em 2020 comparado aos níveis de 1990, sujeito a compromissos de redução de emissões comparáveis de outros países desenvolvidos e contribuição adequada de países em desenvolvimento de acordo com suas responsabilidades e capacidades, alinhados com a meta de 2° C. Essa referência mantém o status da oferta feita sob os Acordos de Cancun e não equivale a um novo compromisso legalmente vinculante sob este Protocolo ou suas regras e modalidades associadas.
- 12 Deve haver transferência plena e não há aceitação de qualquer cancelamento ou qualquer limitação sobre o uso dessa propriedade soberana legitimamente adquirida.
- 13 Em 15 de dezembro de 2011, o Depositário recebeu notificação escrita da retirada do Canadá do Protocolo de Quioto. Essa ação tornar-se-á efetiva para o Canadá em 15 de dezembro de 2012.
- 14 Em uma comunicação datada de 10 de dezembro de 2010, o Japão indicou que não tem qualquer intenção de estar sob obrigação do segundo período de compromisso do Protocolo de Quioto após 2012.
- 15 A Nova Zelândia permanece Parte ao Protocolo de Quioto. Terá uma meta de redução quantificada de emissões para o conjunto da economia sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima no período de 2013 a 2020.

- <sup>16</sup> Em comunicação datada de 8 de dezembro de 2010, que foi recebida pelo Secretariado em 9 de dezembro de 2010, a Federação Russa indicou que não pretende assumir um compromisso quantitativo de limitação ou redução de emissões para o segundo período de compromisso.

## **B. Anexo A do Protocolo de Quioto**

A seguinte lista deverá substituir a lista sob o título “Gases de efeito estufa” no Anexo A do Protocolo:

### **Gases de efeito estufa**

Dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>)

Metano (CH<sub>4</sub>)

Óxido nitroso (N<sub>2</sub>O)

Hidrofluorcarbonos (HFCs)

Perfluorcarbonos (PFCs)

Hexafluoreto de enxofre (SF<sub>6</sub>)

Trifluoreto de nitrogênio (NF<sub>3</sub>)<sup>1</sup>

## **C. Artigo 3, parágrafo 1 bis**

O seguinte parágrafo deverá ser inserido após o parágrafo 1 do artigo 3 do Protocolo:

1 bis. As Partes incluídas no Anexo I devem, individual ou conjuntamente, assegurar que suas emissões antrópicas agregadas, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Anexo A não excedam suas quantidades atribuídas, calculadas em conformidade com seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões inscritos na terceira coluna da tabela contida no Anexo B e de acordo com as disposições deste artigo, com vistas a reduzir suas emissões totais desses gases em pelo menos 18 por cento abaixo dos níveis de 1990 no período de compromisso de 2013 a 2020.

## **D. Artigo 3, parágrafo 1 ter**

O seguinte parágrafo deverá ser inserido após o parágrafo 1 bis do artigo 3 do Protocolo:

1 ter. Uma Parte incluída no Anexo B poderá propor um ajuste para reduzir a porcentagem inscrita na terceira coluna do Anexo B de seu compromisso quantificado de limitação e redução de emissões inscrito na terceira coluna da tabela contida no Anexo B. Uma proposta para tal ajuste deverá ser comunicada às Partes pelo Secretariado pelo menos três meses antes da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo em que é proposta para adoção.

## **E. Artigo 3, parágrafo 1 quater**

O seguinte parágrafo deverá ser inserido após o parágrafo 1 ter do artigo 3 do Protocolo:

1 quater. Um ajuste proposto por uma Parte incluída no Anexo I para incrementar a ambição de seu compromisso quantificado de limitação e redução de emissões, em conformidade com o artigo 3, parágrafo 1 ter acima, deverá ser considerado adotado pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo, a

<sup>1</sup>

Aplicável apenas a partir do início do segundo período de compromisso.

menos que mais de três quartos das Partes presentes e votantes rejeitem sua adoção. O ajuste adotado deverá ser comunicado pelo Secretariado ao Depositário, que deverá circulá-lo a todas as Partes, e deverá entrar em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte à sua comunicação pelo Depositário. Tais ajustes deverão ser legalmente vinculantes para as Partes.

#### **F. Artigo 3, parágrafo 7 bis**

Os seguintes parágrafos deverão ser inseridos após o parágrafo 7 do artigo 3 do Protocolo:

7 bis. No segundo período de compromissos quantificados de limitação e redução de emissões, de 2013 a 2020, a quantidade atribuída a cada Parte incluída no Anexo I deverá ser igual à porcentagem inscrita para ela na terceira coluna da tabela contida no Anexo B de suas emissões antrópicas agregadas, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Anexo A, em 1990 ou o ano base ou período determinado, de acordo com o parágrafo 5 acima, multiplicado por oito. As Partes incluídas no Anexo I para as quais a mudança no uso da terra e florestas constituíram uma fonte líquida de emissões de gases de efeito estufa em 1990 devem fazer constar, no seu ano ou período de base de emissões de 1990, as emissões antrópicas agregadas por fontes menos as remoções antrópicas por sumidouros em 1990, expressas em dióxido de carbono equivalente, devidas à mudança no uso da terra, com a finalidade de calcular sua quantidade atribuída.

#### **G. Artigo 3, parágrafo 7 ter**

O seguinte parágrafo deverá ser inserido após o parágrafo 7 bis do artigo 3 do Protocolo:

7 ter. Qualquer diferença positiva entre a quantidade atribuída do segundo período de compromisso para uma Parte incluída no Anexo I e a média de emissões anuais para os primeiros três anos do período de compromisso anterior multiplicado por oito deverá ser transferida para a conta de cancelamento daquela Parte.

#### **H. Artigo 3, parágrafo 8**

No parágrafo 8 do artigo 3 do Protocolo, a expressão:

cálculos mencionados no parágrafo 7 acima

deverá ser substituída por:

cálculos mencionados no parágrafo 7 e 7 bis acima

#### **I. Artigo 3, parágrafo 8 bis**

O seguinte parágrafo deverá ser inserido após o parágrafo 8 do artigo 3 do Protocolo:

8 bis. Qualquer Parte incluída no Anexo I poderá usar 1995 ou 2000 como seu ano base para trifluoreto de nitrogênio, para fins dos cálculos mencionados no parágrafo 7 bis acima

#### **J. Artigo 3, parágrafos 12 bis e ter**

Os seguintes parágrafos deverão ser inseridos após o parágrafo 12 do artigo 3 do Protocolo:

12 bis. Quaisquer unidades geradas de mecanismos baseados em mercado a serem estabelecidos sob a Convenção ou seus instrumentos poderão ser utilizadas por Partes incluídas no Anexo I para auxiliá-las no cumprimento de seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões sob o artigo 3. Quaisquer dessas unidades que uma Parte à Convenção adquirir de outra deverão ser acrescentadas à quantidade atribuída à Parte adquirente e subtraída da quantidade de unidades em poder da Parte transferidora.

12 ter. A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes a este Protocolo deverá assegurar que, quando unidades de atividades aprovadas sob os mecanismos baseados em mercado mencionados no parágrafo 12 bis acima forem utilizadas por Partes incluídas no Anexo I para auxiliá-las no cumprimento de seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões sob o artigo 3, uma fração dessas unidades será utilizada para cobrir despesas administrativas, assim como para assistir às Partes países em desenvolvimento que sejam particularmente vulneráveis aos efeitos adversos da mudança do clima para fazer face aos custos de adaptação, se essas unidades forem adquiridas sob o artigo 17.

#### **K. Artigo 4, parágrafo 2**

As seguintes palavras deverão ser acrescentadas ao final da primeira frase do parágrafo 2 do artigo 4 do Protocolo:

, ou na data de depósito de seus instrumentos de aceitação de qualquer emenda ao Anexo B, em conformidade com o artigo 3, parágrafo 9

#### **L. Artigo 4, parágrafo 3**

No parágrafo 3 do artigo 4 do Protocolo, a expressão:

, parágrafo 7

deverá ser substituída por:

ao qual está relacionado

### **Artigo 2: Entrada em vigor**

Esta emenda deverá entrar em vigor em conformidade com os artigos 20 e 21 do Protocolo de Quioto.

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|